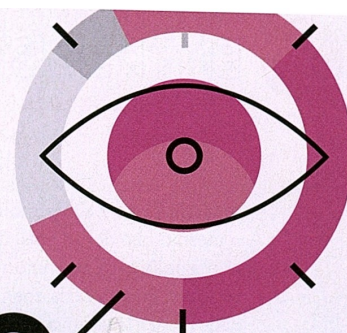


Y ENTREVISTA

JOÃO VELEZ DE LIMA

«UM VERDADEIRO ORÇAMENTO DE CONSOLIDAÇÃO»



A poucos dias da entrada em vigor de um novo Orçamento do Estado (OE2019), a Risco falou com João Velez de Lima, sócio da PLMJ Fiscal, para saber quais as implicações fiscais na vida das empresas.

O que podem as empresas esperar do próximo ano em matéria de fiscalidade?

Em traços gerais, as empresas podem esperar um número reduzido e pontual de alterações fiscais, num contexto de um verdadeiro Orçamento de consolidação, traduzindo-se as medidas positivas, quase exclusivamente, em incentivos fiscais à interioridade e autorizações legislativas sem implementação e, por conseguinte, sem impacto imediato na factura fiscal das potenciais beneficiárias.

Quais são os principais aspectos a ter em conta?

Para as empresas, merece desde logo destaque o fim da “colecta mínima” de IRC, passando a prever-se a possibilidade de dispensa de realização do pagamento especial por conta, desde que cumpridas to-

das as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

No que toca às micro, pequenas ou médias empresas que exerçam directamente e a título principal uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, de destacar a possibilidade de majorar em 20% a dedução máxima dos lucros retidos que sejam aplicados em investimentos elegíveis.

Sem impacto imediato, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de criar um regime de benefícios fiscais ao abrigo do Programa de Valorização do Interior (e dependente de autorização da UE para alargamento do regime de auxílios com finalidade regional). Este benefício deverá operar em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nas regiões do interior, através de uma dedução à colecta do IRC, correspondente a 20% desses gastos, e que visará, no futuro, uma quase substituição do recentemente abolido benefício fiscal à criação líquida de emprego.

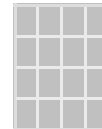
A par destas alterações e autorização, importa ainda dar nota da alteração introduzida quanto ao montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos de € 7.5M para € 10M, passando a dedução máxima desses lucros a beneficiar de uma majoração de 20% também para as entidades localizadas nos territórios do interior.

Com impacto fiscal nos trabalhadores, mas merecedor de destaque também para as empresas, fica uma referência à autonomização da remuneração relativa a trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição, determinando-se que, para o cálculo do IRS a reter pela empresa, as mesmas não possam ser adicionadas às remunerações dos meses em que são pagas, devendo a taxa de retenção a aplicar corresponder à aplicável sobre os restantes rendimentos de trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Por fim, de louvar o anunciado recuo imposto já em sede de votação do OE2019 pelo Parlamento, que travou o agravamento das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos relacionados com viaturas.

De que forma o OE2019 favorece o crescimento a médio e longo prazo?

Sendo o OE2019 um orçamento de con-



ENTREVISTA

JOÃO VELEZ DE LIMA

tinuidade, que é sinónimo de estabilidade, o mesmo não deixa, pois, de enquadrar-se numa política de estímulo ao investimento, uma vez que é precisamente essa estabilidade fiscal e legislativa que é sobretudo privilegiada pelos investidores, sobrepondo-se inclusivamente a outros factores mais “directos” como, por exemplo, taxas nominais de tributação, no momento de tomada de decisões estratégicas de investimento.

No entanto, em vez de o Governo ter apostado numa “atitude fiscal estacionária”, poderia ter dado um sinal mais directo e firme de “recompensa” às empresas que não só sobreviveram à crise, mas que também criaram valor e crescimento, por exemplo através de um desagravamento fiscal de impacto imediato e transversal não tão focado na introdução ou alteração de benefícios fiscais complexos, mas antes focado em medidas simples, directas e transversais que resultassem numa redução imediata da tributação efectiva de IRC.

Ao contrário do que se esperava, em matéria de IRC, este OE mantém a pressão fiscal sobre as empresas. O que pode ser feito para que a atracção de investimento nacional e estrangeiro não se ressentam?

Não se esperava, de todo, com este OE uma diminuição da pressão fiscal sobre as empresas. Note-se que, quer se queira quer não, ainda vivemos numa conjuntura económica delicada, com metas orçamentais bastante exigentes e com níveis de despesa e dívida públicas que imperativamente exigem uma enorme carga fiscal que ainda recai sobre os contribuintes, incluindo as empresas que, sucessivamente, não têm vindo a beneficiar, em regra, de quaisquer políticas de reposição de rendimentos deste governo que, tendencialmente, tem privilegiado as pessoas e as famílias. Veja-se o exemplo da Derrama Estadual e das contribuições extraordinárias sobre determinados sectores que foram introduzidas em plena crise e ainda se mantêm.

Ainda assim, é preciso ter em conta que a prioridade dos investidores não é, propriamente, apenas a carga fiscal efectiva,

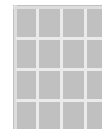
estando mais focados em factores como a estabilidade legislativa e de governo, a previsibilidade de práticas administrativas e celeridade decisória dos tribunais, pelo que poderia ser mais impactante, no curto prazo, uma redução das obrigações fiscais acessórias das empresas, fomentando uma simplificação burocrática do nosso sistema fiscal, reduzindo, deste modo, os custos na gestão da administração dos impostos, e uma maior eficiência processual no âmbito da administração da justiça tributária, afirmando-se urgente, por exemplo, a criação de um mecanismo de mediação que permita aos contribuintes e à Administração Tributária evitar o recurso aos tribunais, sempre excessivamente moroso.

Com 2019 a ser apontado como um ano de desaceleração económica e a prometida descida do IRC novamente comprometida, prevê maiores dificuldades para as empresas no próximo ano?

Naturalmente que uma conjuntura macroeconómica de desaceleração será sempre susceptível de acarretar impactos significativos para a vida e para o crescimento das empresas portuguesas, sobretudo tendo em conta que o crescimento económico tem tido um papel muito importante no reequilíbrio orçamental alcançado nos últimos anos, e o investimento externo tem sido fundamental para o crescimento económico do país. Aliás, note-se, estas duas realidades operam em paralelo, e uma eventual descida a curto ou médio prazo da taxa de IRC dependerá sempre da evolução da situação económica e financeira do país.

Contudo, tal conjuntura macroeconómica será muito mais





«EM VEZ DE TER APOSTADO NUMA “ATITUDE FISCAL ESTACIONÁRIA”, O GOVERNO PODERIA TER DADO UM SINAL MAIS DIRECTO E FIRME DE “RECOMPENSA” ÀS EMPRESAS»

determinante para o tecido empresarial das empresas portuguesas e para eventuais dificuldades acrescidas no próximo ano (desde logo sempre e quando possa afectar o investimento privado, sobretudo de fonte externa), do que o seria uma possível descida do IRC, que em qualquer caso seria naturalmente um “alívio” para as empresas e representaria um reforço da sua competitividade no panorama internacional. Não sendo este desagravamento efectivamente concretizável, seria pelo menos desejável que as medidas de índole positiva para as empresas não fossem acompanhadas de outras conducentes ao agravamento da carga fiscal sobre as empresas, como, por exemplo, a recente abolição do benefício fiscal à criação líquida de postos de trabalho, cuja extinção representará uma fonte acrescida de maiores dificuldades, para além das conjunturais.

De que forma o incremento do regime de apoio ao investimento (RFAl) e de retenção de lucros (DLRR) vem favorecer as empresas?

Estamos perante o reforço de medidas de incentivo fiscal ao fomento do emprego e ao investimento, desenvolvimento e à capitalização das próprias empresas, acrescida de majorações para empresas localizadas no interior do país, pelo que todo e qualquer reforço de medidas desta natureza favorece não só a robustez financeira das próprias empresas e o investimento acrescido nos seus próprios activos, como potencia externalidades positivas de efeito económico mais amplo,

como seja a criação de emprego.

No entanto, como já disse anteriormente, e tenho sempre defendido, a aposta na criação e modificação de benefícios fiscais cuja aplicação directa e imediata seja por vezes um pesadelo e mesmo um risco para as empresas (atendendo especialmente às interpretações que a AT tem em relação às regras de aplicação de tais benefícios), poderia dar lugar a uma aposta em benefícios de aplicação directa e menos complexa.

Por outro lado, aumenta a tributação autónoma sobre os veículos. Faz sentido ponderar a transferência destes encargos para regime de IRS em vez de IRC?

As tributações autónomas têm sido, de facto, moldadas não só como um verdadeiro IRS “encapotado”, mas também como autênticos impostos indirectos e imediatos de tributação da despesa, que têm subjacente uma autêntica presunção da dificuldade de controlo rigoroso dos “fringe benefits” atribuídos aos colaboradores. Ora, com a sofisticação desses mesmos mecanismos de controlo, a digitalização de todo o processo contabilístico e o cruzamento automático de informação financeira e fiscal, o que presidiu à génese destas tributações já será, pelo menos em certa medida, anacrónico.

Contudo, e para além de, desde logo, estas tributações constituírem uma fonte óbvia e directa de receita, subsistem ainda algumas dificuldades nesse mesmo controlo e na determinação da medida em

que tais viaturas configuram um efectivo benefício para o colaborador que justifique a sua tributação em IRS, sendo que, em qualquer caso, as empresas dispõem já de alguma discricionariedade no que toca à tributação destes encargos, podendo transferir o respectivo ónus fiscal para os colaboradores mediante celebração com estes de acordos escritos de atribuição de viaturas, passando a conferir-lhes uma natureza de remuneração tributável em IRS, e já não um encargo sujeito a tributação autónoma ao nível da empresa.

Sugiro que se olhe à nossa volta e em concreto para a forma de funcionamento e controlo deste tipo de privilégios atribuídos a colaboradores noutros países da UE. A fórmula não é difícil e certamente resultaria numa maior transparência e fim de uma forma “hipócrita” de chegar à tributação de um determinado resultado.

O OE2019 prevê também novas limitações à dedução das imparidades para créditos de cobrança duvidosa. O que muda com esta medida?

Com esta nova alteração pretende-se simplesmente que deixem de ser dedutíveis, para efeitos fiscais, as imparidades respeitantes a créditos de cobrança duvidosa devido a mora no seu recebimento, nos casos de créditos entre empresas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou colectiva. Ou seja, visa-se limitar o aproveitamento de uma “vantagem” fiscal aplicável num cenário de potencial incobrabilidade, em virtude das especiais relações existentes entre as partes na relação de crédito, evitando eventuais abusos ou distorções que pudessem resultar dessas relações.

São, contudo, excepcionadas as situações em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (“SIREVE”) e os casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal judicial. **R**